

PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



TERMO DE CONTRATO Nº 218 / 2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218 /2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA
LIVRARIA E PAPELARIA ITABAIANA LTDA.**

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 02 de maio de 2025, a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 876.***.***-00, residente no município de Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa LIVRARIA E PAPELARIA ITABAIANA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.652.454.0001/96, situada na Rua Campo do Brito, nº 26, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-109 doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Seu(ua) Representante Legal ou Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr.(a) Gilson Santos de Faria, inscrito(a) no CPF sob o nº 502.***.***.00, tendo em vista o que consta nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024 – Prefeitura Municipal de Itabaiana, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo (material de expediente e outros) para atender as demandas da Secretária Municipal de Itabaiana do Estado de Sergipe nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação está em conformidade com a SE nº 431, 432 e 433, anexo ao contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da celebração contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana/SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; **2.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. **2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

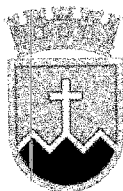
5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.468,30 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; SEJA BEM VINDO



8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da contratada:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 A depender do item a ser entregue, apresentar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);





11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº





14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

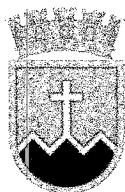
UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Nomenclatura e Classificação Programática:

10.122.0007.2089 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA SAÚDE

Classificação Econômica:





PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/24.

Itabaiana, 06 de agosto de 2025.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

Gilson Santos de Faria
Livraria e Papelaria Itabaiana
Contratada

TESTEMUNHA 01:

Wagner Costa Santana
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 002. XXX. XXX. 55

TESTEMUNHA 02:

José Matheus T. de Lima
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 053. ***. *** - 89



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701



ANEXO

SE nº 431

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA VINCULADA A ESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
43	CLIPS GALVANIZADO Nº 60 CX 50 UND CLIPS GALVANIZADO Nº 60 CX 50 UND	BACCHI	CX	400,0000	1,6800	30,0000	50,4000
53	FITA ADESIVA QUALITAPE 48X40 KRAFT MARROM FITA ADESIVA QUALITAPE 48X40 KRAFT MARROM	EMBALAND O	UND	650,0000	2,4000	48,0000	115,2000
60	Cola branca de uso escolar, embalagem 1 kg, não tóxica, lavável. Cola branca de uso escolar, embalagem 1 kg, não tóxica, lavável.	PIRATINING A	UND	70,0000	8,0000	10,0000	80,0000
74	Espiral nº 23 c/ 60 Espiral nº 23 c/ 60	LASSANE	PCT	20,0000	22,9000	4,0000	91,6000
84	COLA BRANCA PARA PAPEL 90 G. COLA BRANCA PARA PAPEL 90 G.	PIRATINING A	UND	300,0000	1,2000	10,0000	12,0000
105	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPPOS GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPPOS	MASTER	CX	500,0000	3,7000	30,0000	111,0000
138	Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas	INK	CX	413,0000	226,5000	20,0000	4.530,0000
153	Tinta para carimbo numerador automático, cor preta (mínimo 28 ml). Tinta para carimbo numerador automático, cor preta (mínimo 28 ml).	RADEX	UND	50,0000	4,0000	15,0000	60,0000

Total Geral 5.050,2000

SE nº 432

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
17	Bloco de anotação 39x51mm pot c/04 bloquinhos com 100 fls cada bloco Bloco de anotação 39x51mm pot c/04 bloquinhos com 100 fls cada bloco	BRW	UND	400,0000	2,0700	50,0000	103,5000
43	CLIPS GALVANIZADO Nº 60 CX 50 UND CLIPS GALVANIZADO Nº 60 CX 50 UND	BACCHI	CX	400,0000	1,6800	20,0000	33,6000
46	ESPIRAL Nº 50 C/ 12 ESPIRAL Nº 50 C/ 12	LASSANE	PCT	50,0000	23,0000	5,0000	115,0000
53	FITA ADESIVA QUALITAPE 48X40 KRAFT MARROM FITA ADESIVA QUALITAPE 48X40 KRAFT MARROM	EMBALAND O	UND	650,0000	2,4000	48,0000	115,2000
105	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPPOS GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPPOS	MASTER	CX	500,0000	3,7000	30,0000	111,0000
111	TINTA GUACHE CADA COM 05 UNIDADES 15 ML CADA TINTA GUACHE CADA COM 05 UNIDADES 15 ML CADA	PIRATINING A	CX	200,0000	2,8000	10,0000	28,0000
138	Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas	INK	CX	413,0000	226,5000	15,0000	3.397,5000
153	Tinta para carimbo numerador automático, cor preta (mínimo 28 ml). Tinta para carimbo numerador automático, cor preta (mínimo 28 ml).	RADEX	UND	50,0000	4,0000	20,0000	80,0000
157	Molha dedo em creme para manusear papel. Molha dedo em creme para manusear papel	CONTA FÁCIL	UND	120,0000	2,0000	10,0000	20,0000
171	Livro Protocolo, Quantidade Folhas 100 Un, Comprimento 220 Mm, Largura 155 Mm, Tipo Capa Dura, Características Adicionais Livro Protocolo, Quantidade Folhas 100 Un, Comprimento 220 Mm, Largura 155 Mm, Tipo Capa Dura, Características Adicionais Impressão Offset, Dura Capa, Cor Preta, Material Capa Papelão, Gramatura Folhas 15 G/M2, Material Folhas Papel A4 gramatura 70	BAHIA ARTES GRÁFICAS	UND	300,0000	8,2800	30,0000	248,4000

Total Geral 4.252,2000





SE nº 433

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL VINCULADA A ESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
17	Bloco de anotação 38x51mm pot c/04 bloquinhos com 100 fls cada bloco	BRW	UND	400,0000	2,0700	30,0000	62,1000
	Bloco de anotação 38x51mm pot c/04 bloquinhos com 100 fls cada bloco						
53	FITA ADESIVA QUALITAPE 48x40 KRAFT MARROM	EMBALAND O	UND	550,0000	2,4000	16,0000	38,4000
	FITA ADESIVA QUALITAPE 48x40 KRAFT MARROM						
84	COLA BRANCA PARA PAPEL 90 G.	PIRATINING A	UND	300,0000	1,2000	10,0000	12,0000
	COLA BRANCA PARA PAPEL 90 G.						
111	TINTA GUACHE CADXA COM 06 UNIDADES 15 ML CADA	PIRATINING A	CX	200,0000	2,8000	20,0000	56,0000
	TINTA GUACHE CADA COM 06 UNIDADES 15 ML CADA						
112	MASSA PARA MODELAR (CADXA C/ 12 CORES)	MASTER	CX	260,0000	3,1000	20,0000	62,0000
	MASSA PARA MODELAR (CADXA C/ 12 CORES)						
119	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 CM	VMP	UND	180,0000	0,8800	20,0000	17,6000
	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 CM						
121	PAPEL CREPOM COMUM 48 X 200.	MOPEL	UND	400,0000	1,0500	90,0000	94,5000
	PAPEL CREPOM COMUM 48 X 200.						
125	Folha isopor comp. 1mm larg. 0.50 mm esp. 10 mm	ISOMEGA	UND	120,0000	2,6000	20,0000	52,0000
	Folha isopor comp. 1mm larg. 0.50 mm esp. 10 mm						
127	Folha isopor comp. 1mm larg. 0.50 mm esp. 20 mm	ISOMEGA	UND	120,0000	5,0000	20,0000	100,0000
	Folha isopor comp. 1mm larg. 0.50 mm esp. 20 mm						
138	Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas	INK	CX	413,0000	226,5000	10,0000	2.265,0000
	Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas						
157	Molha dedo em creme para manusear papel.	CONTA FÁCIL	UND	120,0000	2,0000	30,0000	60,0000
	Molha dedo em creme para manusear papel						
168	Percevejo latonado de arame e chapa de aço com tratamento anti-ferrugem c/ 100 und	JOCAR	CX	30,0000	2,2000	10,0000	22,0000
	Percevejo latonado de arame e chapa de aço com tratamento anti-ferrugem c/ 100 und						
185	Folha isopor, comprimento 100 cm, largura 50 cm, espessura 3 cm	ISOPLUS	UND	100,0000	6,9000	35,0000	241,5000
	Folha isopor, comprimento 100 cm, largura 50 cm, espessura 3 cm						
171	Livro Protocolo, Quantidade Folhas 100 Un, Comprimento 220 Mm, Largura 165 Mm, Tipo Capa Dura, Características Adicionais	BAHIA ARTES GRÁFICAS	UND	300,0000	8,2800	10,0000	82,8000
	Livro Protocolo, Quantidade Folhas 100 Un, Comprimento 220 Mm, Largura 165 Mm, Tipo Capa Dura, Características Adicionais Impressão Offset, 02as Fases, Cor Preto, Material Capa Papelão, Gramatura Folhas 75 G/M2, Material Folhas Papel Apergaminado						

Total Geral

3.165,9000

